



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 52/92

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Creche Comunitária do Bairro São João.

.....
.....
Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Creche Comunitária do Bairro São João.

Artigo 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador, Oradi Francisco Caldato, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja submetido a apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 52/92

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Creche Comunitária do Bairro São João.

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal à Creche Comunitária do Bairro São João.

ART. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 03 de agosto de 1.992.

Oradi F. Caldato
Oradi Francisco Caldato

Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 52/92

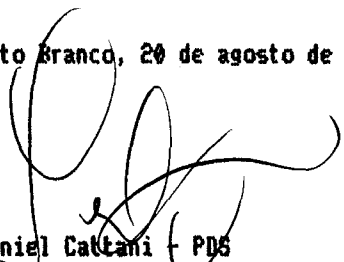
SÍNULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Creche Comunitária do Bairro São João.

PARECER

Consoante o parecer da Assessoria Jurídica, a matéria preenche todos os requisitos de natureza legal e formal a ela inerentes, estando o projeto em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

é o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de agosto de 1992.



Daniel Cattani - PSD



Dileto Nichelle - PMDB



Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

E

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 52/92

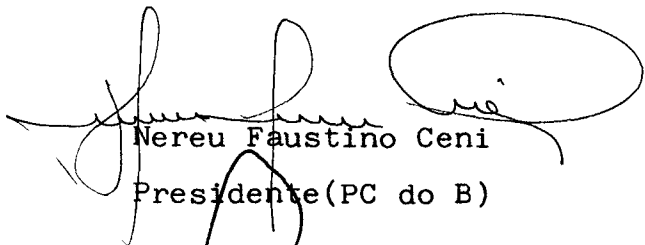
SÚMULA Declara de utilidade pública Municipal? A Creche Comunitária do Bairro São João

ANÁLISE Busca o Vereador Oradi Francisco Caldato, declarar de utilidade pública a Creche acima referida, transformando-a, visando os benefícios garantidos em Lei, para essa qualificação.

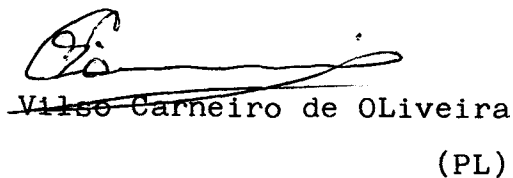
Esta Comissão percebendo que a Creche é fundamental para que as mães trabalhadoras, possam deixar seus filhos em segurança e com atendimento educacional e de saúde, durante o trabalho, fornece parecer favorável a aprovação da matéria em apreço, pois percebe-se claramente oportunidade utilidade e conveniência.

É o parecer

Pato Branco em 20 de agosto de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente (PC do B)


Oradi Francisco Caldato
(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira
(PL)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

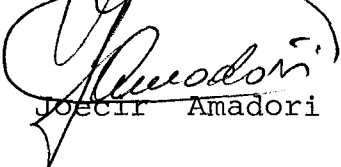
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tēla, de autoria do Vereador Oradi Francisco Caldato, entende estar o mesmo apto a seguir a tramitação normal, por preencher os requisitos indispensáveis para declaração de utilidade pública Municipal.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 31 de agosto de 1.992.


Germano Corona


Luiz Gabriel Moraes


Joecir Amadori

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

.....

CARTÓRIO VIEIRA, Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

.....

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO;

Registro sob nº _____ do livro Ano _____.

ESTATUTO DA CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO.



CAPÍTULO I - Da denominação, sede, objetivos e duração.

Art 1º. Sob a denominação de CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO, constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 1990, que regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Art. 2º. A entidade terá sede em Pato Branco, Estado do Paraná, e tempo de duração indeterminado.

Art. 3º. A CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO, a seguir denominada/ abreviadamente CRECHE, terá como finalidade a assistência a crianças filhos de mulheres trabalhadoras residentes no Bairro São João, em Pato Branco, associadas ou não da entidade, de zero a seis anos de idade, em forma de amparo moral, social, cultural e material, de acordo com as normas baixadas dos órgãos públicos específicos, como a Lei de Assistência e outros.

CAPÍTULO II = Dos sócios

Art. 4º. A creche admitirá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos: Os associados do Bairro São João que livremente manifestarem a sua vontade de se filiar à entidade;
- b) Contribuintes: Pessoas físicas, não residentes no Bairro São João que desejam contribuir financeiramente à CRECHE;
- c) Beneméritos: Pessoas que, a critério da Assembleia Geral, tenham prestado inestimáveis serviços ou ajuda material à CRECHE.

Art. 5º. Os sócios efetivos e contribuintes serão admitidos depois de apreciados as suas propostas de filiação, encaminhadas à Diretoria em formulário próprio, com a assinatura de dois associados proponentes.

Art. 6º. Os sócios efetivos e contribuintes contribuirão periodicamente com as taxas fixadas pela Assembleia Geral, podendo haver vários níveis de contribuição, de acordo com as possibilidades financeiras dos associados.

Art. 7º. A CRECHE terá os seguintes órgãos:

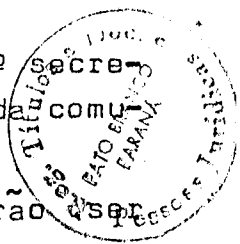
- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

Art. 8º. A CRECHE será dirigida por uma diretoria, com parte de seus membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, anualmente, que se reunirá na segunda quinzena de Janeiro; e parte livre de nomeação, do Presidente;

§ 1º Poderão votar e ser votados os sócios efetivos e contribuintes, maiores de 18 anos e em dia com as obrigações sociais.

§ 2º Serão eleitos pela Assembleia Geral o Presidente e os Dois vice Presidentes.

§ 3º São de livre nomeação do Presidente o 1º secretário e o 2º secretário, o Diretor de patrimônio e os Diretores representativos da comunidade.



Art. 9º. Quarenta por cento (40%) dos cargos da Diretoria deverão ser ocupados por sócios efetivos (residentes no bairro).

Parágrafo Único. O presidente e os tesoureiros serão eleitos ou escolhidos entre os associados portadores da necessária idoneidade financeira e os secretários deverão possuir nível de escolaridade compatível com o cargo.

Art. 10º. Compete ao Presidente da Associação:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração a mandatários com poderes especiais;
- b) Firmar com o 1º ou 2º tesoureiro a documentação que envolver responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques, aceitar e endossar duplicatas;
- c) Convocar a diretoria ordinariamente, com a periodicidade que julgar conveniente, porém nunca inferior a um mês, e ordinariamente, sempre que isto for considerado necessário; e a Assembléia Geral Ordinária anualmente, na segunda quinzena de Janeiro; e extraordinariamente, quando a medida for considerada necessária;
- d) Apresentar relatório anual à Assembléia Geral Ordinária;
- e) Contratar e demitir empregados, ouvida previamente a diretoria.

Art. 11º. Cabe ao 1º e 2º Vice Presidentes:

- a) Substituir, nesta ordem, o Presidente em seus impedimentos eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância, completando-lhe a gestão.
- b) Colaborar com o Presidente e com a Diretoria em tudo o que for solicitado.

Art. 12º. Cabe ao 1º secretário, e ao 2º, na ausência daquele, a lavratura de atas, a redação e a guarda da correspondência da CRECHE atribuídos aos secretários.

Art. 13º. Cabe ao 1º tesoureiro, e ao 2º, na ausência daquele:

- a) Assinar documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques, aceitar e endossar duplicatas, tudo em conjunto com o presidente;
- b) Apresentar balancetes financeiros mensais para serem discutidos nas reuniões ordinárias da Diretoria, e balanços anuais a serem apresentados ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral Ordinária.
- c) Ter sob guarda sua valores e documentos de tesouraria, depositando, em estabelecimento bancário indicado pela Assembléia Geral as importâncias de valor superior a 10 (dez) Btms ou índice que, em substituição vierem a ser criadas pelo Governo Federal.

Art. 14º. Cabe ao diretor de patrimônio:

- a) Verificar o estado geral dos prédios, instalações, pintura, esgotos, rede d'água, cercas, muros, telhados, arborização, etc., videnciando junto à Diretoria, nos consertos que se fizerem necessários;
- b) Ter guardado em cofre ou outro local seguro, escrituras, plantas, apólices de seguro e outros documentos que exijam cuidados especiais;
- c) Ter um controle perfeito dos bens móveis da CRECHE, tais como mesas, cadeiras, eletrodomésticos, máquinas, veículos, etc, zelando por seu bom estado de conservação e funcionamento;
- d) Zelar para que nunca faltem mantimentos, material didático, de recreação, de expediente e limpeza necessários ao bom funcionamento da CRECHE.

Art. 15º. Cabe aos Diretores representantes da comunidade, levar às reuniões da Diretoria as reivindicações, críticas e sugestões da comunidade assistida, bem como colaborar com os demais membros da diretoria em tudo o que forem solicitados.

Art. 16º. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração, pelo desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 17º. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, sendo pelo menos um deles contabilista, e por três membros suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 18º. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Diretoria e os balancetes e balanços elaborados pela tesouraria, emitindo parecer.

Art. 19º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 20º. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser parentes até segundo grau (pai, avô, filho, neto ou irmão) nem cônjuges, genros, sogros ou cunhados dos membros da diretoria, e nem terem exercidos cargos de diretoria no exercício anterior, mas podem ser reeleitos.

CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral.

Art. 21º. As Assembléias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias

Art. 22º. A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anualmente na segunda, quinzena de Janeiro para eleger o Presidente, os dois Vice-Presidentes, e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Cabe ainda à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Fixar os valores das contribuições periódicas dos associados;
- b) Estabelecer as metas principais da entidade;

c) Apreciar e aprovar o relatório da Diretoria e o orçamento para o Exercício seguinte.

Art. 23º. A Assembléia Geral Ordinária será convocada através da imprensa com a antecedência mínima de dez dias, devendo a convocação, ser reforçada através de avisos radiofônicos e editais colocados na sede da CRECHE e em locais de maior concentração de associados.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente da CRECHE a convocação das Assembléias. Mas na omissão desta a medida poderá ser tomada pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por um grupo de, no mínimo, quinze associados com direito a voto.

Art. 26º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelos meios e da mesma forma que a Ordinária, porém com a antecedência mínima de cinco dias, cabendo-lhe:

- a) Alterar os presentes estatutos e elaborar o regimento interno pelo voto de 2/3 dos associados presentes;
- b) Eleger a Diretoria da entidade, em caso de renúncia coletiva da que estiver no cargo;
- c) Autorização a alienação e a oneração dos bens imóveis da CRECHE;
- d) Autorização a contratação e empréstimos bancários;
- e) Resolver sobre a escolha da entidade em caso de extinção da CRECHE, havendo a necessidade de aprovação de 3/4 dos associados presentes.
- f) Interpretar os presentes estatutos e o regimento interno, e resolverem qualquer problema de gravidade submetido à sua apreciação.

Parágrafo Único. Em caso de comprovada urgência, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser efetuada com 48 horas de antecedência através de avisos radiofônicos repetidos por diversas vezes, no mínimo, reforçados por todos os meios disponíveis, como editais afixados na sede e em locais de grande concentração de associados, circulares, telefonemas etc.

CAPÍTULO VI - Do patrimônio

Art. 27º. O patrimônio social será constituído das contribuições dos associados, doação, subvenções e promoções.

Art. 28º. A alienação e a hipoteca de bens imóveis somente poderá ser decidida por aprovação de 3/4 dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 29º. A CRECHE não emprestará seus bens móveis a terceiros, mesmo associados, em hipótese alguma.

CAPÍTULO VII - Do exercício social

Art. 30º. O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se no

dia 1º de fevereiro e encerrando-se no dia 31 de Janeiro.

CAPÍTULO VIII - Das disposições Gerais.

Art. 31º. Os estatutos da CRECHE serão reformáveis sempre que for necessário adaptá-los às exigências da Lei e às normas dos órgãos Públicos ligados à assistência social.

Art. 32º. No caso de extinção da entidade, o patrimônio reverterá em favor de entidade filantrópica, a ser escolhida em Assembléia por deliberação de 3/4 dos associados para este fim convocada.

Art. 33º. Não será permitido, nas dependências da CRECHE, o jogo de azar ou a dinheiro, assim como a discussão de assuntos de natureza política, racial ou religiosa.

Pato Branco, PR, 09 de Junho de 1992.

Jaqueline Luis Retelli Lanella

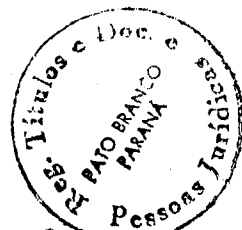
CARTÓRIO VIEIRA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas

Abegail Vieira Samara
Oficial

Jaqueline C. Samara
Jornamentada

Protocolado sob n.º 19532 de livro 92
de 063 de livro 93
Pato Branco, 13 de 01 de 1992

Rua Ibiporã, 624 Sala 01 Fone (0462) 24.4690



[Handwritten signature]

Juvelina Inês Bertelli Zanella

JUVELINA INÊS R. ZANELLA

1ª PRESIDENTE

RG.1.162.311

CPF. 840.183.809-68

EST.CIVIL. Casada

RES.PATO BRANCO

PROFISSÃO- Comerciante

Julio Bertasso

JULIO BERTASSO

2ª PRESIDENTE

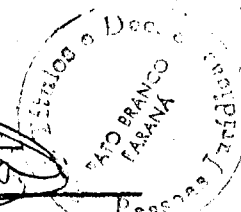
RG. 965.703

CPF. 202.615.869-04

EST.CIVIL. Casado

RES.PATO BRANCO

PROFISSÃO- Comerciante



Lino Leopoldo Guarienti

LINO LEOPOLDO GUARIENTI

1ª SECRETÁRIO

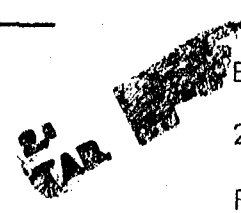
RG. 1.006.325+6

CPF. 288.026.409-04

EST.CIVIL. Casado

RES.PATO BRANCO

PROFISSÃO: Aux. Escritório



Euclair Mairis Tonus

EUCLAIR M. TONUS

2ª SECRETÁRIO

RG. 1.566.211

CPF. 285.487.019-00

EST.CIVIL. Casada

RES. PATO BRANCO

PROFISSÃO: Do lar

Marilisa de Ross Flissak

MARILISA DE ROSS FLISSAK

1ª TESOUREIRA

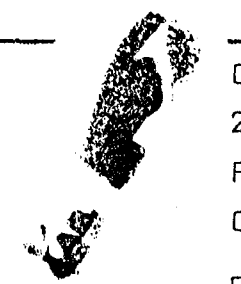
RG.3.307.749-1

CPF. 453.281.459-68

EST.CIVIL. Casada

RES.PATO BRANCO

PROFISSÃO: Comerciante



Catharina Jozefa Flyssak

CATARINA J. FLYSSAK

2ª TESOUREIRA

RG. 1.513.098

CPF. 091.748.429-00

EST.CIVIL. Casada

RES. PATO BRANCO

PROFISSÃO: Do lar

2ª TABELIONATO

Rua Ceramuru, 400

Reconheço a firma por semelhança com a de

Juvelina Inês R. Zanella, Lino Leopoldo Guarienti, Marilisa de Ross Flissak, Julio Bertasso, Euclair M. Tonus, Catharina Jozefa Flyssak

Em Teste

Pató Branco (PR)

01/07/1983

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de Junho de um mil novecentos e noventa e dois (01.06.92), reuniram-se os sócios da Creche Comunitária do Bairro João, nas dependências do salão Inês, na rua Dr. Silvio Vidal, nº 1537, para dar cumprimento da convocação da primeira Assembleia Geral Extraordinária para esta data, para que se consiga torná-la de Utilidade Pública. A presidente, Sra. Juvelina Inês R. Zanella abriu a sessão e tomando a palavra solicitou para que o secretário Sr. Lino Leopoldo Guarienti, fizesse a leitura do Edital de Convocação aos presentes: ficam os senhores sócios desta entidade, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 18h30min do dia 01 de Junho de 1992, na sede do salão Inês, na Rua Dr. Silvio Vidal, 1537 - Pato Branco - Paraná - a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração do Capítulo V, artigo 26, Letra (e) do presente estatuto; b) Alteração do Capítulo VIII, artigo 32 do presente estatuto; c) Outros assuntos relacionados com a Ordem do Dia. Pato Branco, 27 de Maio de 1992. Pela ordem a presidente leu aos presentes o item que deverá sofrer alteração: Capítulo V, artigo 26, letra (e): Resolver sobre a fusão, incorporação, desmembramento ou extinção da Creche ou parte dela, para o que haverá necessidade da aprovação de 3/4 dos associados presentes, este mesmo item deverá ter a seguinte redação: - Resolver sobre a escolha da entidade em caso de extinção da Creche, havendo necessidade de aprovação de 3/4 dos associados presentes. Em seguida a presidente colocou em votação a nova redação do Capítulo V, artigo 26, letra (e), que foi aprovado por unanimidade pelos sócios presentes que representam mais de 3/4 dos associados. Em ato contínuo a presidente leu o item que deverá sofrer alteração Capítulo VIII, artigo 32 do presente estatuto: A entidade poderá ser extinta, fundir-se com outra ou ser absorvida por deliberação de 3/4 dos associados presentes, com direito a voto, desde que a Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim. No caso de extinção, a Assembleia decidirá, sobre o destino do patrimônio social. Este item deverá ter a seguinte redação: Capítulo VIII, artigo 32, no caso de extinção da entidade o patrimônio social reverterá em favor de entidade filantrópica, a ser escolhida em Assembleia por deliberação de 3/4 dos associados para este fim convocada. Logo após a leitura do item, foi colocado em votação a nova redação do Capítulo VIII, artigo 32, que foi aprovado por unanimidade pelos sócios presentes que representam mais de 3/4 dos associados. Após deliberarem os assuntos acima, a presidente Sra. Juvelina Inês R. Zanella deixou um espaço de cinco minutos para quem quizesse fazer uso da palavra, não havendo manifestação, a presidente encerrou a Assembleia, e eu Lino Leopoldo Guarienti como secretário redigi a presente ata que foi lida e aprovada pelos presentes. (01 de Junho de 1992).

Juvelina Inês R. Zanella
JUVELINA INÊS R. ZANELLA
PRESIDENTE

Lino Leopoldo Guarienti
LINO LEOPOLDO GUARIENTI
SECRETÁRIO

CARTÓRIO VIEIRA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas

Abegail Vieira Samara

Oficial

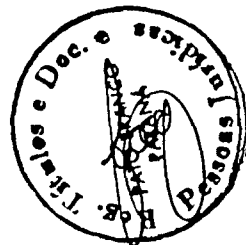
Jaqueline C. Samara

Juramentada

Protocolado sob n.º 19.002 do livro A2
de 083 do livro A3
Pato Branco, 13 de 06 de 1992

Rua Ipiranga, 624 Sala 03 Fone (0462) 24.4094

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO:



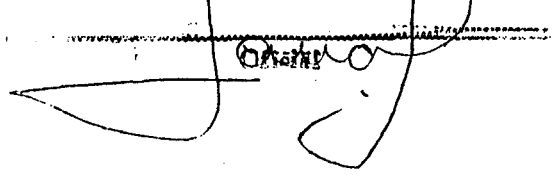
Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de um mil novecentos e noventa e dois (31-01-92), reuniram-se os sócios e Diretores / da Creche Comunitária do Bairro São João conforme lista avulsa de presenças, nos escritórios da Meta Industria e Comércio de Parafusos Ltda, à rua D. Pedro, 95, para dar cumprimento a Convocação da Assembléia Geral Ordinária para esta data. O presidente Sr. DARCI T. BATTISTON solicitou para que o secretário Lino Leopoldo Guarienti, fizesse a leitura do Edital de Convocação aos presentes com a seguinte ordem do dia: A- Apresentação e aprovação do Balanço do ano de 1.991, com parecer do Conselho Fiscal, B- Eleição da Nova Diretoria, e do Conselho Fiscal. Em ato contínuo o Sr. DARCI T. BATTISTON, solicitou ao Secretário que fizesse em nome do Antoninho Luiz Deboroli, que não pode comparecer a Assembléia Geral Ordinária 7 mas que deixou todos os relatórios com o Sr. Presidente, para que explanasse sobre os Item "A" do Edital de Convocação: Pelo presente Edital de Convocação, convocamos os membros da Diretoria e associados para a Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 31 de janeiro de 1.992, às 18:00 horas na dependência da Meta Indústria e Comércio de Parafusos Ltda, Rua D. Pedro 95, nesta Cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A- Apresentação e aprovação do Balanço / do ano de 91, com parecer do Conselho Fiscal. B- Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal. Assuntos Gerais. Não havendo número legal de representantes e associados na hora acima fixada, fica desde já feita a segunda Convocação, às 18:30 horas, da mesma data, no mesmo local, quando a Assembléia será instalada com qualquer número de presentes. Contando com a presença de todos- Pato Branco, 21 de janeiro de 1.992. Presidente DARCI TEODORO BATTISTON. Após detalhar todos os itens 7 destes documentos o Sr. Presidente, sugeriu que pelo motivo / do Conselho Fiscal não compareceu a convocação, e pela falta do comparecer do Conselho Fiscal, deixassem aprovação do Balanço para próxima reunião a ser realizar num prazo de oito / dias. Em seguida o Sr Presidente passou ao item "B" do Edital que marca a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, / abrindo espaço para que os sócios presentes apresentem nomes para os cargos de Direção. O Sr. Presidente retomou os trabalhos para que se manifestassem a respeito de nomes. Não chegando o plenário a uma definição de nomes para digito de um nome para Presidente, concluíram que se deveria marcar para o dia 06-02-92 a conclusão da Assembléia Geral Ordinária e Conselho Fiscal. Desde já o Sr. Presidente convoca os presentes para a nova data. (Pato Branco, 31 de janeiro de 1.992). Aos seis dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois (06-02-92) reuniram-se na sala de reuniões da Prefei -

Ex.

CARTÓRIO VIEIRA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas

Abegail Vieira Samara
Oficial

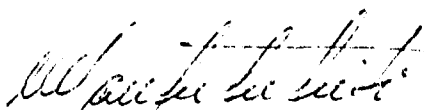
Rua Caramuru, 270 - Ed. Caramuru Centes.
8.º Andar - Conj. 804 Fone: (0400) 24-4090
Protocolado sob n.º 19182 do livro A-2
~~original~~ n.º 563 do livro A-3
Pato Branco, 16 de 03 de 1992



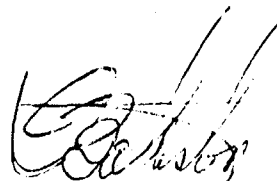


77780773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE PROTESTOS E REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS
RUA CARAMURU, 270
8.º ANDAR - SALA 804
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

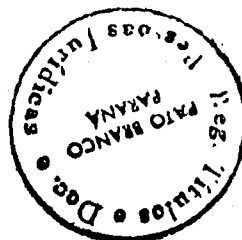
tura de Pato Branco, os membros da Diretoria da Creche Comunitária do Bairro São João e mais os convidados conforme lista avulsa de presença para dar continuação a Assembléia Geral Ordinária do dia 31 de janeiro de 1.991, que tinha ficado em aberta. O Presidente o Sr. Darci T. Battiston expôs aos presentes o Relatório da Diretoria do exercício de 31/01/91 à 31/01/92 com aprovação do Conselho Fiscal, em seguida o Presidente Darci T. Battiston colocou em aprovação o Relatório da Diretoria, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após a aprovação do Relatório da Diretoria, o Presidente deixou a palavra para quem dela quizesse fazer uso. Perival Giareta, membro do Conselho Fiscal tomou a palavra e fêz elogios sobre o desenvolvimento e o bom andamento da Creche Comunitária do Bairro São João na administração do Presidente Darci T. Battiston, que sirva de exemplo. A Sra. Elizete Hunhoff, Presidente da Casa da Amizade que a mesma Entidade dará apoio a Nova Diretoria e que fosse registrado em Ata e sugeriu a rotatividade entre as Entidades Rotaris de Pato Branco com apoio da mesma, em seguida pôs em votação a nova Diretoria da Creche Comunitária do Bairro São João e do Conselho Fiscal, ficando a Nova Diretoria com os seguintes nomes: PRESIDENTE: Inês R. Zanella; 1º VICE-PRESIDENTE: Julio Bertasso; 2º VICE-PRESIDENTE: Anne E. de Lima; 1º SECRETARIO Lino Leopoldo Guarienti; 2º SECRETARIO: Euclair M. Tonnos; 1º TESOUREIRO: Tania M. Vivan; 2º TESOUREIRO: Marta de Mello; CONSELHO FISCAL: membros Efetivos: Paulo Barreto Falleiro, Nilton A. Giacommet, Suzana F. Sartori. SUPLENTE: Newton Brum de Lima, Cacilda Gomes, Nelson Rabelo, Alberto Alegre, Maria Alegre. DIRETOR DE PATRIMONIO: Valdemir Bachmann; DIRETORES REPRESENTANTES: Antonio Dias João Pires. Em ato contínuo a Presidente eleita Sra. INES R. ZANELLA tomou a palavra em nome da Nova Diretoria que impossada neste dia, agradecendo sua indicação e elogiou o trabalho desenvolvido pela Diretoria que hoje entrega o cargo, assumirá a Presidência da Creche Comunitária do Bairro São João com muito trabalho e dedicação e pediu apoio de todos os membros, como também do Sr. Darci T. Battiston e das Entidades Rotárias de Pato Branco. Em seguida tomando a palavra o Sr. Darci T. Battiston, agradeceu a colaboração dos membros da Diretoria do exercício de 91/92 e disse que após dois(2) anos a frente dos trabalhos da Creche Comunitaria do Bairro São João o degnificam e o torman mais sensível para os problemas sociais de nossa gente, agradeceu a colaboração de funcionários que durante suas gestões, formaram uma grande família e finalmente agradeceu a família Rotária pela confiança depositada em sua pessoa para dar os primeiros passos daquele trabalho e ofereceu apoio a Nova Diretoria e encerrou a Assembléia Geral Ordinária, que foi transcrita nas folhas nº 026/027 do 1º livro de Ata, sendo lavrada a presente Ata que foi lida e assinada pelo Presidente e pelo Secretário. (Pato Branco, 06 de fevereiro de 1.992).



LINO LEOPOLDO GUARIENTI
SECRETARIO



DARCI THEODORO BATTISTON
PRESIDENTE



77780773/0001-62

CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA CARAMURÚ, 270 - 8.º ANDAR - CONJ. 804
FONE: (041) 3036-1111
PATÓ BRANCO - PARANÁ

CARTÓRIO VIEIRA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas

Abigail Vieira Samara
Oficial

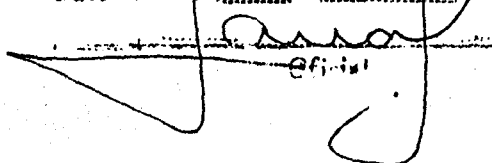
Rua Caramurú, 270 - Ed. Caramurú - Centro

8.º Andar Conj 804 Fone: (041) 3036-1111

Protocolado sob n.º 19036

09/06/2003 n.º 563

Pató Branco, de


Oficial

A3

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA
CRECHE COMUNITARIA DO BAIRRO SÃO JOÃO.

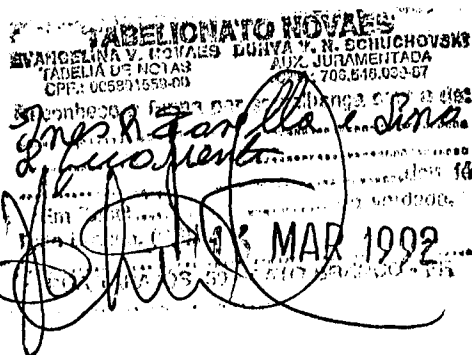
Aos doze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois (12.03.92), efetuou-se a primeira reunião da Diretoria da Creche Comunitária do Bairro São João nas dependências do Salão de Beleza, Salão Inês, cito a rua Dr. Silvio Vidal, junto a Foto Zanella, com a presença da Presidente em exercício Sra. INES R. ZANELLA, Vice-Presidente: Julio Bertaso; 2º Vice-Presidente: Anne E. de Lima; Secretário: Lino L. Guarienti; Vice-Secretário: Euclair M. Tonus; Mareliza Flissak, Catharina J. Flyssak; Abrindo a seção a Presidente INES R. ZANELLA relatou as correspondências aos membros presentes na reunião, e também comunicou aos presentes o pedido de afastamento de livre e espontânea vontade das Tesoureiras eleitas na Assembléia Geral Ordinária do dia 31 de Janeiro de 92. que foi aceita pela Presidente, motivo que as mesmas estão muito atarefadas na Empresa que trabalham e também por problemas particulares; e foram nomeadas a Sra. MARILISA FLISSAK como Tesoureira e Sra. Catharina Flyssak como Vice-Tesoureira, que foi aprovado e aceito pelos membros da Diretoria presentes, também comunicou por desconhecimento e pela não presença do funcionário Alberto Alegre e Maria Alegre da Entidade Assistencial (LBA), foi constatado o nome do mesmo como Suplente do Conselho Fiscal, fica assim / dispensado das atividades, e no seu lugar ficará o Sr. LUIZ / MARCON que foi aceito pelos membros da Diretoria. Após deliberarem os assuntos acima, a Presidente Sra. Inês R. Zanella / deixou um espaço de cinco minutos para quem quizesse fazer uso da palavra, tomando a palavra a Vice-Secretária expôs sugestões para o bom andamento da Creche no ano de 92. Em ato contínuo a Presidente pediu aos presentes que o bom andamento da Creche depende da União e Trabalho, e pediu maior apoio dos membros da Diretoria. Nada mais tendo a tratar a presidente encerrou a reunião, e eu Lino L. Guarienti redigi a presente ata que foi lida e aprovada pelos presentes (12 de Março de 1.992.)

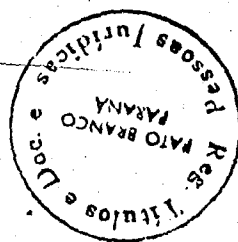
Inês R. Zanella

INES R. ZANELLA
PRESIDENTE

Lino L. Guarienti

LINO L. GUARIENTI
SECRETARIO





780773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA GARIBOLDI, 2-0
800 ANOAR - FALA 004
CEP 80.600
PATO BRANCO - PARANÁ

Darci T. Battiston
Presidente

Lino Leopoldo Guarienti
Secretário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

80871338/0001-58

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.11

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CNPJ DO RESPONSÁVEL

005000749-00

ÓRGÃO DA RF

93450 - PATO BRANCO

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

R. DUIS

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

85500

SÃO JOÃO

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

8935454

M5005



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

80 871 338/0001-58

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SPM	01 8	NÃO	X 02 6	9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SPB	03 0	NÃO	04 9	2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BAS-TO		Nº ORDEM	0001	0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 ANOS DE BALANÇO	06 PERCENTUAL DO CAPITAL	07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	08 DE ORDEM ESTRANGEIRA	09
1 2 0	01 1 0 0 0	02 0 0 0 8	03 0 0 0 8	8
04 MENOS DE 04 100	05 ENTRE 04 100 E 04 1100	06 MAIS DE 04 1100	07	6
X 01 6	02 4	03 2		

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	07
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9
EXPORTAÇÃO	01 7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5
IMPORTAÇÃO	03 3
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1
IPI	05 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
ENERGIA ELÉTRICA	09 2
MINERAIS	10 6
TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
ICM	12 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PRECÁVAL URBANA	13 0
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	07
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6
SOCIEDADE EM NOME COLTIVO	01 4
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3
SOC. COOPERATIVA	08 1
FILIAL, SUBSIDIARIAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEQUIADA NO EXTERIOR	09 0
EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
FUNDAÇÃO	15 4
ASSOCIAÇÃO	X 16 2
AUTARQUIA	17 0
ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08 DESCRIÇÃO	09
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE	6 1 1 1

09 DENOMINAÇÃO

10 FIRMA DO PAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL	11
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE	

12 NOME DE FANTASIA

13	
----	--

14 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.)	16 NOME DO LOGRADOURO	17 NÚMERO	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	19 BAIRRO OU DISTRITO	20 CEP	21 SIGLA DA UF.	22 MUNICÍPIO	23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	24 CÓDIGO DA INSPELORIA
R	DOIS	SN		SÃO JOÃO	9 5 5 0 0		PATO BRANCO	7 7 5 1	

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF	26 NOME
0 0 5 8 0 0 7 4 9	DARCI BATTISTON

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

27 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	28

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

29 DATA DE RECEPÇÃO	30 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
24/04/1990	3.007.954-3

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

31 DATA
17/ABRIL/1990

20 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

32



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

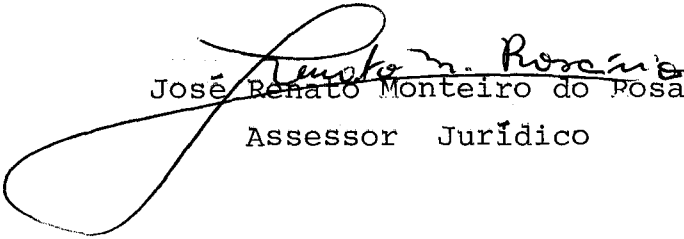
Através do projeto de lei nº 52/92, busca o Vereador Oradi Francisco Caldatto, apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Creche Comunitária do Bairro São João.

A matéria em questão, está acompanhada do Estatuto Social da entidade, Publicação do mesmo no diário oficial onde consta as alterações efetivadas, cópia do CGC, ata da assembléia geral que elegeu a nova diretoria e ata da assembléia geral extraordinária que deliberou sobre a alteração do estatuto social da entidade.

Analisando a proposição em tela a luz da Lei Municipal nº 1.046/91, que estabelece normas para declaração de utilidade pública, entendemos que a mesma preenche os requisitos de ordem legal e formal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de agosto de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico